



Deputado
GUILHERME GIANETTI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
2/854 de 28/06/96

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

Publique-se Inclua-se em
Pauta cinco 993.073
27 JUN. 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 4854

PROJETO DE LEI N.º 457, DE 1996

ENTREGUE À MESA EM:
25 JUN 18 23 96 014000

Dispõe sobre sistema de imagem para controle de utilização de caixas eletrônicos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os caixas eletrônicos dos bancos com acesso direto por logradouro público deverão ter sistema de gravação de imagem para controle de sua utilização que permita a identificação física de seus usuários.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se que há acesso direto por logradouro público aos caixas eletrônicos quando é possível o ingresso sem que haja controle inequívoco do usuário, ainda que tal equipamento esteja instalado no interior de estabelecimentos públicos ou privados.

Artigo 2º - Aos infratores será aplicada multa de 1.000 (mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, dobrada na reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

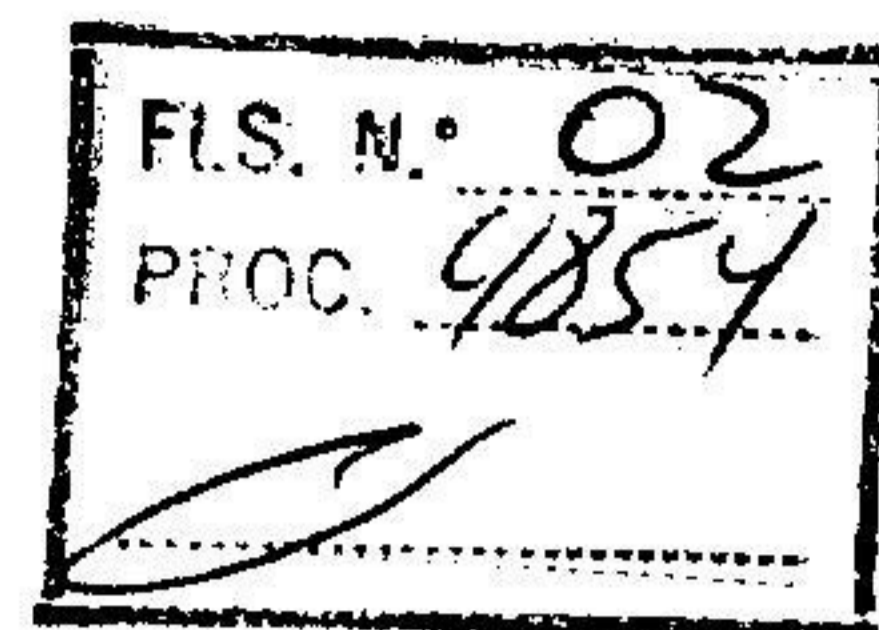
Sala das Sessões,

GUILHERME GIANETTI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinaturas
SDC, 27 / 6 / 1996
Chefe de Seção



Deputado
GUILHERME GIANETTI

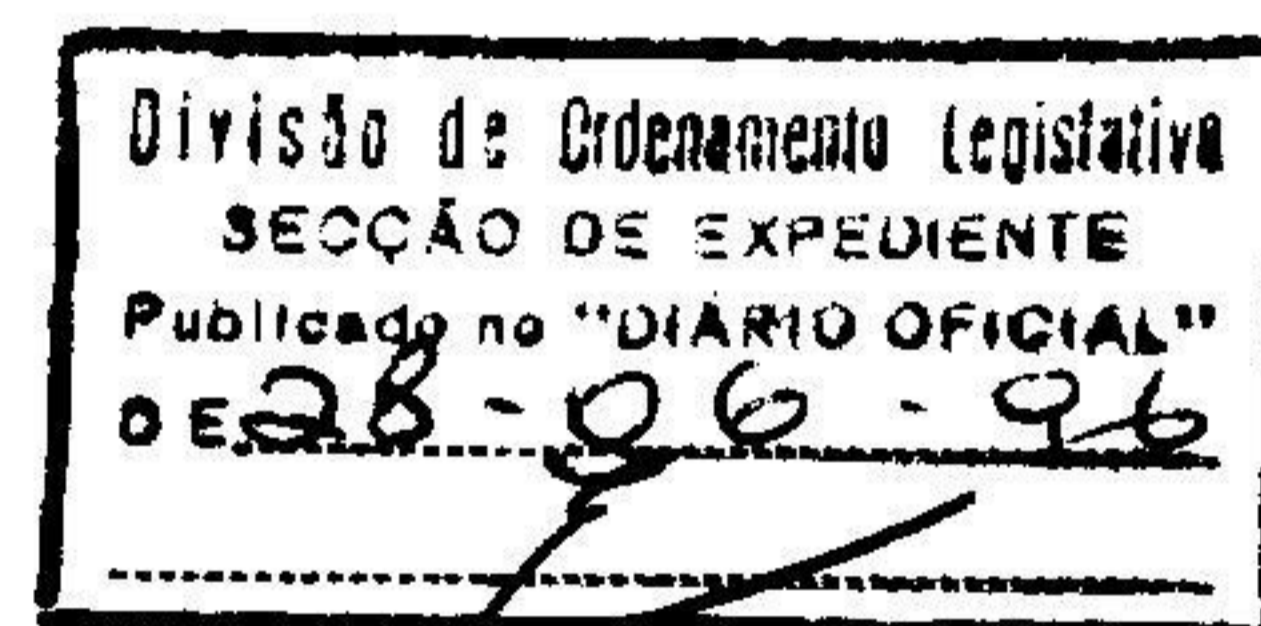


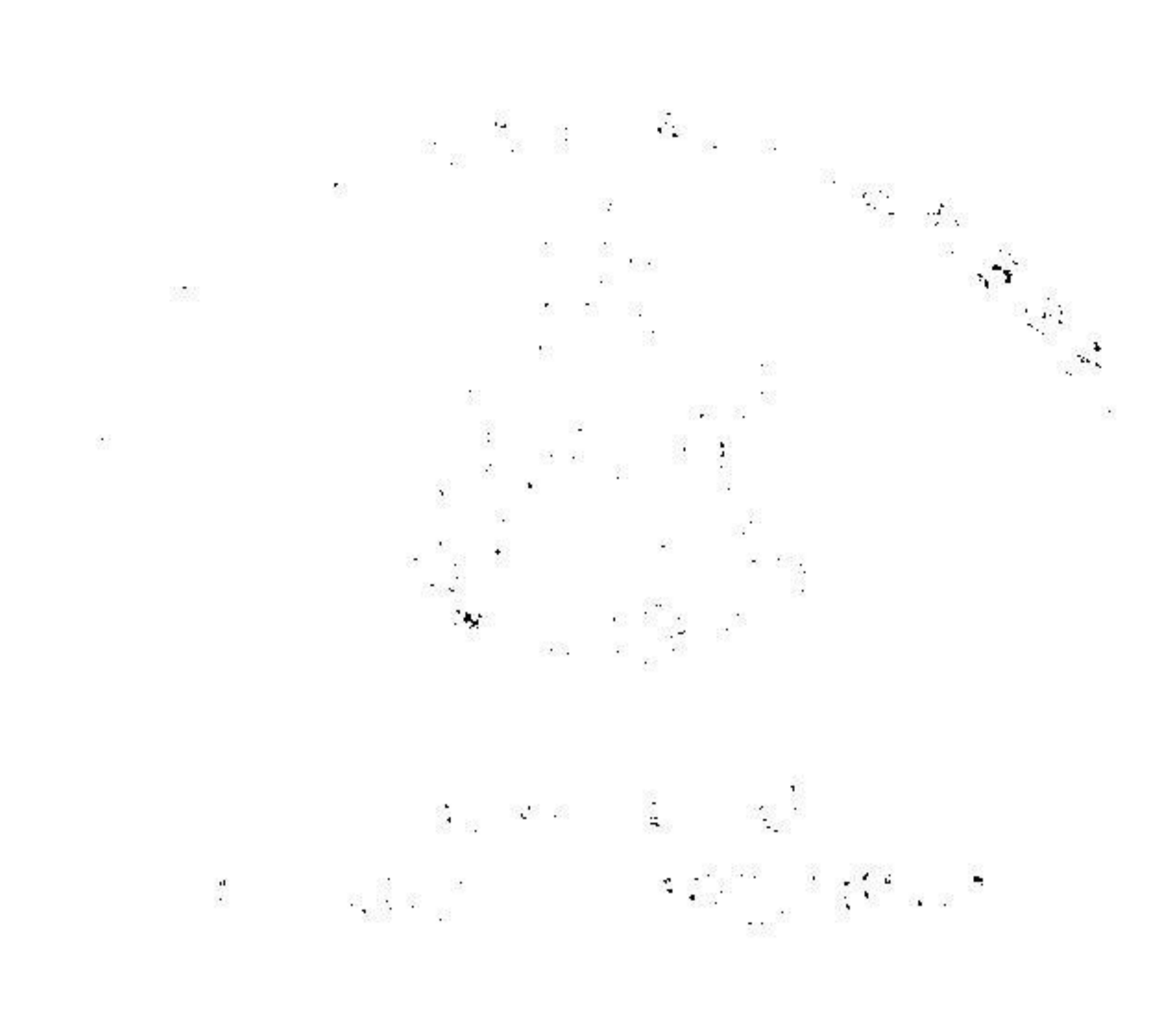
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa obrigar os bancos a dotar os caixas eletrônicos de sistema que, registrando imagens dos usuários, permita sua identificação física.

Sem dúvida, inúmeros eventos envolvendo o roubo e furto de cartões eletrônicos estão sendo relatados pela imprensa. Ocorre até mesmo o seqüestro de cidadãos para saque de numerário em caixas eletrônicos.

Com a implantação de sistema de gravação de imagens, devem ser extremamente reduzidas ou até mesmo eliminadas tais práticas. Vale lembrar que tais dispositivos estão disponíveis e são amplamente usados em outros países, como os Estados Unidos da América, por exemplo.





JUNTADA
Bogus juntada una
El. de n. 03
D.O.L. 8/8/1996
[Signature]

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 99ª a 103ª Sessões Ordinárias (de 1º a 7/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 8/08/96.

K

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Segurança Pública;
III) Finanças e Orçamento.
08/ agosto/ 1996

K

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 13/8/96
K

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM REUNIÃO
EM 14/08/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Hatiro Shimole

com prazo de 10 dias

21/08/96

Presidente

JUNTADA

Segue Junta de Canções do
leitor CCJ (H.S.)

em 02 de agosto de 1996 a partir

das 04-05

às 19-09-96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO